



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Jericó

LEI Nº 409, de 24 de janeiro de 1997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências

O Prefeito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares: água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributo, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares.

II - atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de sua vigência.

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários, não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses.

Art. 3º - O salário do pessoal contratado em regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura Municipal, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concursos e nomeados para o exercício de cargo público terão tempo de serviço prestado, sob o regime desta Lei, averbada para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jericó, 24 de janeiro de 1997


José da Silva Oliveira
Prefeito Municipal